



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 6.10.2011  
COM(2011) 612 final

2011/0274 (COD)

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho**

{SEC(2011)1138 final}

{SEC(2011)1139 final}

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

Em 29 de Junho de 2011, a Comissão adoptou uma proposta relativa ao próximo quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020: um orçamento para a execução da estratégia «Europa 2020». Na sua proposta, a Comissão decidiu que a política de coesão deve permanecer um elemento essencial do próximo pacote financeiro e sublinhou o seu papel central na consecução da estratégia «Europa 2020».

Por conseguinte, a Comissão propõe um conjunto de alterações importantes ao modo como a política de coesão é concebida e aplicada. Entre as principais características da proposta encontram-se a concentração do financiamento num número de prioridades mais reduzido mas mais bem interligadas com a estratégia «Europa 2020», a concentração nos resultados, a monitorização dos progressos obtidos face aos objectivos acordados, o aumento do número de critérios utilizado e a racionalização dos resultados.

O presente regulamento estabelece as disposições que regem o Fundo de Coesão e revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006. Dá continuidade ao trabalho realizado desde a publicação do Quarto Relatório sobre a Coesão, em Maio de 2007, que esboçou os principais desafios com que se confrontarão as regiões nas próximas décadas e lançou o debate sobre o futuro da política de coesão. Em 9 de Novembro de 2010, a Comissão aprovou o Quinto Relatório sobre a Coesão, que fazia uma análise das tendências sociais e económicas e esboçava as orientações para a futura política de coesão.

A política de coesão é uma importante manifestação da solidariedade com as regiões mais pobres e frágeis da UE – mas é mais do que isso. Um dos maiores êxitos da UE tem sido a sua capacidade para melhorar o nível de vida de todos os seus cidadãos. Fá-lo não só através da ajuda que presta ao desenvolvimento e ao crescimento dos Estados-Membros e das regiões mais pobres, mas também graças ao seu papel no trabalho de integração do mercado único, cuja dimensão permite disponibilizar a todos os mercados e todas as partes da UE, ricas e pobres, grandes ou pequenas, as mesmas economias de escala. A avaliação que a Comissão fez das despesas da política de coesão no passado mostrou muitos exemplos de valor acrescentado e de investimento no crescimento, na criação de empregos que não poderiam ter acontecido sem o apoio do orçamento da UE. No entanto, os resultados indicam igualmente os efeitos da dispersão e uma falta de definição de prioridades. Num momento em que os fundos públicos são escassos e o investimento no crescimento é mais necessário do que nunca, a Comissão decidiu propor alterações importantes da política de coesão.

O Fundo de Coesão ajuda os Estados-Membros com um RNB por habitante inferior a 90 % da média da UE-27 a investir nas redes de transportes RTE-T e no ambiente. Parte da dotação do Fundo de Coesão (10 mil milhões de euros) serão reservados para financiar redes de transportes fulcrais a título da Facilidade «Interligar a Europa». O Fundo de Coesão pode igualmente apoiar projectos relacionados com a energia, desde que estes apresentem benefícios ambientais claros, como a promoção da eficiência energética e o uso de energias renováveis, por exemplo.

## 2. RESULTADOS DAS CONSULTAS COM AS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÃO DE IMPACTO

### 2.1. Consultas e consultoria

Os resultados da consulta pública do Quinto Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica e Social, a reapreciação do orçamento da UE<sup>1</sup>, as propostas para um quadro financeiro plurianual<sup>2</sup>, o Quinto Relatório sobre a Coesão<sup>3</sup> e as consultas na sequência da adopção do relatório foram tidas em conta aquando da elaboração das propostas.

A consulta pública sobre as conclusões do Quinto Relatório sobre a Coesão foi realizada entre 12 de Novembro de 2010 e 31 de Janeiro de 2011. Foi recebido um total de 444 respostas. Nos inquiridos incluem-se os Estados-Membros, as autoridades regionais e locais, os parceiros sociais, as organizações de interesse europeu, as organizações não governamentais, os cidadãos e outras partes interessadas. A consulta pública colocava uma série de questões sobre o futuro da política de coesão. Em 13 de Maio de 2011 foi publicado um resumo dos resultados<sup>4</sup>.

Foi igualmente realizada, entre 4 de Maio de 2010 e 15 de Setembro de 2010, uma consulta pública sobre a futura rede transeuropeia de transportes. A maioria das partes interessadas, nomeadamente a nível dos Estados-Membros e regional, apoiou uma melhor coordenação entre os diferentes instrumentos financeiros que financiam as RTE-T na UE, a saber, a política de coesão, o financiamento da investigação e da inovação, o programa RTE-T e as intervenções do BEI.

Incluíram-se os resultados das avaliações *ex post* efectuadas aos programas de 2000-2006, bem como uma ampla gama de estudos e pareceres de peritos. Foram igualmente prestados pareceres de peritos através do Grupo de Alto Nível sobre o Futuro da Política de Coesão, composto por peritos das administrações nacionais, que realizou 10 reuniões entre 2009 e 2011.

### 2.2. Avaliação de impacto

Foram, em particular, avaliadas as opções em relação com a contribuição do Fundo de Coesão para o investimento em infra-estruturas de base, transportes e ambiente. O Fundo de Coesão visa prestar apoio a projectos de redes de transportes transeuropeias, em conformidade com o previsto nos artigos 171.º e 177.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Foram avaliadas várias maneiras de condicionar o financiamento em função de um enquadramento macro-fiscal saudável, incluindo manter a actual condição *ex post* pouco rígida que nunca foi aplicada, reforçar as condições *ex post* e *ex ante*, o que exigiria o preenchimento de condições prévias antes da adopção dos programas.

---

<sup>1</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e aos parlamentos nacionais: «Reapreciação do orçamento da UE», COM(2010) 700 final de 19.10.2010.

<sup>2</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Um orçamento para a Europa 2020, COM(2011) 500 final de 29.6.2011.

<sup>3</sup> Quinto Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica, Social e Territorial, Novembro de 2010.

<sup>4</sup> Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Resultados da consulta pública sobre as conclusões do Quinto Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica, Social e Territorial, SEC(2011) 590 final, 13.5.2011.

A evolução do actual sistema preenche mais adequadamente os critérios de propriedade, transparência e previsibilidade e, ao mesmo tempo, assegura que a eficácia dos investimentos para promoção do crescimento não é prejudicada por políticas fiscais perniciosas. Um tal procedimento implica a suspensão de uma parte ou da totalidade das autorizações, no caso de infracções repetidas, e permite também uma certa flexibilidade, mas só se estiverem reunidas circunstâncias económicas excepcionais. Garante ainda uma coerência plena entre as condições de macro-fiscalidade aplicadas ao apoio do Fundo de Coesão e restantes Fundos Estruturais e as novas regras de vigilância orçamental do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA**

A política regional europeia tem um papel importante a desempenhar na mobilização dos activos locais que incidem sobre o desenvolvimento do potencial endógeno.

O artigo 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) insta a União Europeia a agir para reforçar a sua coesão económica, social e territorial e promover um desenvolvimento harmonioso global mediante a redução das disparidades entre os níveis de desenvolvimento das regiões e a promoção do desenvolvimento nas regiões menos favorecidas.

O TFUE dispõe que o Fundo de Coesão será criado com o objectivo de contribuir para os projectos nos domínios do ambiente e redes transeuropeias na área das infra-estruturas dos transportes. O artigo 192.º do TFUE dispõe ainda o recurso ao Fundo de Coesão em matéria de ambiente nos casos em que o princípio do poluidor-pagador não possa ser aplicado por implicar custos considerados desproporcionados para as autoridades públicas de um Estado-Membro. O Protocolo n.º 28 do TFUE estabelece que o Fundo de Coesão presta apoio aos projectos nos Estados-Membros com um RNB inferior a 90 % do RNB médio da União.

O calendário da revisão do financiamento da UE para promover a coesão está ligado à proposta para um novo quadro financeiro plurianual, tal como consta do programa de trabalho da Comissão.

Tal como destacou a reapreciação do orçamento da UE, «o orçamento da UE deve ser utilizado para financiar bens públicos da UE, acções que os Estados-Membros e as regiões não possam financiar por si só ou os domínios em que possam ser obtidos melhores resultados»<sup>5</sup>. A proposta jurídica irá respeitar o princípio da subsidiariedade, dado que as tarefas do FEDER são estabelecidos no Tratado e a política é executada de acordo com o princípio da gestão partilhada, no respeito das competências institucionais dos Estados-Membros e das regiões.

O instrumento legislativo e o tipo de medida (ou seja, o financiamento) são ambos definidos no TFUE, que fornece a base jurídica do Fundo de Coesão e determina que as tarefas, os objectivos prioritários e a organização serão definidos em regulamentos.

### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

A proposta da Comissão para um quadro financeiro plurianual inclui uma proposta de 376 mil milhões de euros para o período de 2014-2020.

---

<sup>5</sup> COM(2010) 700 final de 19.10.2011.

| Orçamento proposto para o período de 2014-2020                                    | Mil milhões de EUR   |
|---|--|
| Regiões abrangidas pelo objectivo da Convergência                                 | 162,6  |
| Regiões em transição  | 39   |
| Regiões abrangidas pelo objectivo da Competitividade                              | 53,1   |
| Cooperação Territorial  | 11,7   |
| Fundo de Coesão   | 68,7   |
| Dotação adicional para as regiões ultraperiféricas e escassamente povoadas        | 0,926  |
| Facilidade «Interligar a Europa» no domínio dos transportes, da energia e das TIC | 40 mil milhões de euros (com um montante adicional de 10 mil milhões de euros reservados no Fundo de Coesão) |

*\*Todos os valores em preços constantes de 2011.*

## **5. RESUMO DO CONTEÚDO DO REGULAMENTO PROPOSTO**

A proposta de regulamento determina o âmbito de intervenção do Fundo de Coesão. Inclui um artigo sobre o âmbito de aplicação que define os domínios de intervenção geral na área dos transportes e do ambiente. O âmbito de intervenção é igualmente definido por uma lista de actividades que não serão elegíveis para apoio e uma lista de prioridades de investimento.

No domínio do ambiente, o Fundo de Coesão apoiará o investimento nas adaptações às alterações climáticas e prevenção dos riscos, nos sectores da água e dos resíduos, e no domínio do ambiente urbano. Em conformidade com as propostas da Comissão sobre o quadro financeiro plurianual, o investimento energético é também elegível, desde que traga benefícios ambientais. São, assim, também apoiados os investimentos em eficiência energética e energias renováveis.

No domínio dos transportes, o Fundo de Coesão contribuirá para os investimentos na rede de transportes transeuropeia, bem como nos sistemas de transportes de baixo teor de carbono e nos transportes urbanos.

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 177.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projecto de acto legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>6</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões<sup>7</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 174.º do Tratado determina que a União desenvolverá e prosseguirá a sua acção no sentido de reforçar a sua coesão económica, social e territorial. O Fundo de Coesão deve, pois, contribuir financeiramente para os projectos relacionados com o ambiente e as redes transeuropeias de transportes, no domínio das infra-estruturas de transportes.
- (2) O Regulamento (UE) n.º [...] /2012, de [...], que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006<sup>8</sup> [Regulamento Disposições Comuns - RDC] estabelece um novo quadro para a acção dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão. É necessário especificar os objectivos do Fundo de Coesão em relação ao novo quadro de acção e em relação ao seu objectivo, consagrado no Tratado.

---

<sup>6</sup> JO C de ..., p. .

<sup>7</sup> JO C de ..., p. .

<sup>8</sup> JO L de ..., p. .

- (3) A União pode contribuir, através do Fundo de Coesão, para as acções destinadas a concretizar os objectivos comunitários no domínio do ambiente previstos nos artigos 11.º e 191.º do Tratado.
- (4) Os projectos financiados pelo Fundo de Coesão devem cumprir as orientações adoptadas pela Decisão n.º 661/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010, sobre as orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes<sup>9</sup>. A fim de concentrar esforços, deverá ser dada prioridade aos projectos de interesse europeu tal como definidos na mesma decisão.
- (5) Convém estabelecer disposições específicas relativas ao tipo de actividades que podem ser apoiadas pelo Fundo de Coesão no âmbito dos objectivos temáticos definidos no Regulamento (UE) n.º [...] /2012 [RDC]. Ao mesmo tempo, as despesas fora do âmbito de aplicação do Fundo de Coesão devem ser definidas e clarificadas, incluindo no que toca à redução das emissões de gases com efeitos de estufa em instalações abrangidas pela Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho<sup>10</sup>.
- (6) Para responder às necessidades específicas do Fundo de Coesão, e em consonância com a estratégia «Europa 2020», segundo a qual a política de coesão deve apoiar a necessidade de se alcançar um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo<sup>11</sup>, é necessário definir prioridades de investimento no âmbito dos objectivos temáticos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º [...] /2012.
- (7) Antes de os Estados-Membros elaborarem os seus programas operacionais, deve ainda ser estabelecido um conjunto comum de indicadores para avaliar a evolução da execução dos programas. Estes indicadores devem ser complementados por indicadores específicos dos programas.
- (8) O presente regulamento substitui o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94<sup>12</sup>. Convém, pois, por razões de clareza, que o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 seja revogado,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*  
**Objecto**

O presente estabelece as funções do Fundo de Coesão e o âmbito de aplicação do apoio por ele prestado, em matéria do objectivo em matéria de Investimento no Crescimento e no Emprego a que se refere o artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º [ ]/2012 [RDC].

---

<sup>9</sup> JO L 204 de 5.8.2010, p. 1.

<sup>10</sup> JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

<sup>11</sup> Comunicação da Comissão: Europa 2020 - Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, COM(2010) 2020 final de 3.3.2010.

<sup>12</sup> JO L 210 de 31.07.2006, p. 79.

*Artigo 2.º*  
**Âmbito do apoio do Fundo de Coesão**

1. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infra-estruturas de cada Estado-Membro, o Fundo de Coesão presta apoio:
  - a) aos investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente;
  - b) às redes transeuropeias de transportes na área das infra-estruturas dos transportes, em conformidade com as orientações adoptadas pela Decisão n.º 661/2010/UE;
  - c) à assistência técnica.
2. O Fundo de Coesão não apoia:
  - a) a desactivação de centrais nucleares;
  - b) a redução das emissões dos gases com efeito de estufa em instalações abrangidas pela Directiva 2003/87/CE;
  - c) a habitação.

*Artigo 3.º*  
**Prioridades de investimento**

Em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º [...] /2012 [RDC], o Fundo de Coesão apoia as seguintes prioridades de investimento no âmbito dos objectivos temáticos enunciados no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º [...] /2012 [RDC]:

- (a) a) Transição para uma economia de baixas emissões de carbono, em todos os sectores da economia, graças:
  - (i) à promoção da produção e distribuição de fontes de energia renováveis;
  - (ii) à promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas pequenas e médias empresas;
  - (iii) ao apoio em prol da eficiência energética e da utilização de energias renováveis nas infra-estruturas públicas;
  - (iv) ao desenvolvimento de sistemas de distribuição inteligentes a níveis de baixa tensão;
  - (v) à promoção de estratégias de baixo teor de carbono para as zonas urbanas.
- b) Promoção da adaptação às alterações climáticas, prevenção e gestão dos riscos, graças:
  - (i) ao investimento especializado de apoio para a adaptação às alterações climáticas;



- (ii) à promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes.
- c) Protecção do ambiente e promoção da eficiência dos recursos através da:
- (i) superação das importantes necessidades de investimento no sector dos resíduos, de modo a satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União;
  - (ii) superação das importantes necessidades de investimento no sector da água, de modo a satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União;
  - (iii) protecção e reposição da biodiversidade, incluindo através de infra-estruturas verdes;
  - (iv) melhoria do ambiente urbano, incluindo a recuperação de zonas industriais abandonadas e a redução da poluição do ar.
- d) Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais infra-estruturas de rede, graças:
- (i) ao apoio a um Espaço Único Europeu dos Transportes multimodal, mediante o investimento na rede transeuropeia de transportes;
  - (ii) ao desenvolvimento de sistemas de transportes ecológicos e de baixo teor de carbono, incluindo a promoção da mobilidade urbana sustentável;
  - (iii) ao desenvolvimento generalizado de sistemas ferroviários interoperáveis e de alta qualidade.
- e) Melhorar a capacidade institucional e a eficácia da administração pública, por intermédio do reforço da capacidade institucional e da eficiência das administrações e dos serviços públicos implicados na execução do Fundo de Coesão.

*Artigo 4.º*  
**Indicadores**

1. São utilizados os indicadores comuns, sempre que tal se justifique, tal como referidos no anexo do presente regulamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º [...] /2012 [RDC]. Os indicadores comuns serão reformulados *ab initio* e fixados os objectivos cumulativos para 2022.
2. Os indicadores de realizações específicos aos programas serão fixados *ab initio* e as metas cumulativas serão fixadas para 2022.
3. Quanto aos indicadores de resultados específicos aos programas, os últimos dados disponíveis serão reutilizados e as metas a alcançar serão fixadas para 2022, podendo assumir uma expressão quantitativa ou qualitativa.

*Artigo 5.º*  
**Disposições transitórias**

1. O presente regulamento não afecta a continuação nem a alteração, incluindo a anulação total ou parcial, de intervenções aprovadas pela Comissão com base no Regulamento (CE) n.º 1084/2006 ou em qualquer outra legislação aplicável a essas intervenções em 31 de Dezembro de 2013, que, por conseguinte, será aplicável a essas intervenções ou aos projectos em causa até ao respectivo encerramento.
2. Os pedidos de apoio apresentados no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1084/2006 permanecerão válidos.

*Artigo 6.º*  
**Revogação**

É revogado o Regulamento (CE) n.º 1084/2006.

As referências ao regulamento revogado devem entender-se como sendo feitas ao presente regulamento.

*Artigo 7.º*  
**Revisão**

O Parlamento Europeu e o Conselho reexaminam o presente regulamento até 31 de Dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 177.º do Tratado.

*Artigo 8.º*  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*A Presidente*

*Pelo Conselho*  
*A Presidente*

## ANEXO

### Lista de Indicadores Comuns para o Fundo de Coesão

|  | UNIDADE                  | NOME   |
|--|--------------------------|--|
| <b>Ambiente</b>                        |                          |  |
| Resíduos sólidos                       | Toneladas                | Capacidade adicional de reciclagem de resíduos   |
| Abastecimento de água                  | Pessoas                  | População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água                           |
|  | m <sup>3</sup>           | Cálculo da redução das fugas na rede de abastecimento de água                                  |
| Tratamento das águas residuais         | Equivalente de população | População adicional servida pelas melhorias do sistema de tratamento de águas residuais        |
|  |                          |  |
|  |                          |  |
| Prevenção e gestão de riscos           | Pessoas                  | População que beneficia de medidas de protecção contra inundações                              |
|  | Pessoas                  | População que beneficia de protecção contra incêndios florestais e outras medidas de protecção |
| Reabilitação dos solos                 | Hectares                 | Superfície total de solos reabilitados   |
| Impermeabilização dos solos            | Hectares                 | Alterações nos solos objecto de impermeabilização devido ao desenvolvimento                    |
| Natureza e biodiversidade              | Hectares                 | Superfície dos <i>habitats</i> em melhor estado de conservação                                 |
| <b>Energia e alterações climáticas</b> |                          |  |
| Energias renováveis                    | MW                       | Capacidade suplementar de produção de energia renovável  |
| Eficiência energética                  | Agregados                | Número de agregados familiares com consumo de energia melhorado                                |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | kWh/ano                                  | Decréscimo do consumo de energia primária nos edifícios públicos                      |
|  | Utilizadores                             | Número adicional de utilizadores ligados a redes inteligentes                         |
| Redução das emissões de gases com efeito de estufa | Toneladas de equivalente CO <sub>2</sub> | Diminuição estimada dos gases com efeito de estufa em equivalentes de CO <sub>2</sub> |
| <b>Transportes</b>                                 |  |   |
| Caminhos-de-ferro                                  | km                                       | Quilometragem total da nova linha férrea  |
|  | km                                       | Quilometragem total de linhas reconstruídas ou modernizadas                           |
| Estradas   | km                                       | Quilometragem total das estradas construídas de novo                                  |
|  | km                                       | Quilometragem total de estradas reconstruídas ou modernizadas                         |
| Transportes urbanos                                | Viagens de passageiros                   | Aumento das viagens de passageiros nos serviços de transportes urbanos beneficiários  |
| Vias navegáveis interiores                         | Toneladas-km                             | Aumento da carga transportada em vias de navegáveis interiores melhoradas             |